



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 08/2019

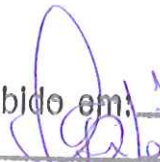
Substitui a mensagem de Lei nº 20/2019, que cria “Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - Órgão Colegiado Normativo e Deliberativo, Encarregado de Assessorar o Poder Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente, passando a vigorar com a seguinte redação em anexo.

Na expectativa da aprovação da presente, submeto-a à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Matias Barbosa, 18 de novembro de 2019


CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em: 18 / 11 / 19

Tânia do Carmo Silva Claudino
DIRETORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

MENSAGEM N.º 020/2019

Matias Barbosa, 18 de novembro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que cria “Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - Órgão Colegiado Normativo e Deliberativo, Encarregado de Assessorar o Poder Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.”.

Conforme dispõe o art. 18 da Resolução 1905 de 2013, são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da lei complementar 140/2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.

Para tanto necessário a constituição do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sendo necessário criação de Lei municipal, e a portaria de nomeação dos membros.

Após este procedimento, e mediante processo administrativo, o município de Matias Barbosa poderá, especialmente, autorizar o corte de árvores isoladas em área urbana, com anuência do referido conselho, acompanhada de laudo técnico de equipe própria ou contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

2

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.


CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

**“CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
DO MEIO AMBIENTE –
CODEMA”.**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, o **Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA** - Órgão Colegiado Normativo e Deliberativo, Encarregado de Assessorar o Poder Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à Secretária Municipal de Agricultura Organizar e colocar à disposição todo suporte técnico e de pessoal necessário à execução das normas e ações oriundas do CODEMA.

ART. 2º - Compete ao CODEMA:

I – Formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município.

II – Elaborar e propor Leis, normas e procedimentos, ações destinados a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal que regule a espécie.

III – Fiscalizar o cumprimento das Leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior.

IV – Obter e repassar subsídios como esclarecimento relativos a defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e a comunidade e acompanhar a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

V – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental.

VI – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento.

VII – Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal.

VIII – Exercer o poder de Polícia conforme o que estabelece o art. 23 da Constituição Federal.

IX – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes de infrações ambientais Municipais, respeitando as competências Federal e Estadual.

X – Identificar e informar a Comunidade e aos órgãos Públicos competentes, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação.

XI – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades Públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental.

XII – Opinar sobre a realização de estudos alternativos e de possíveis consequências ambientais e projetos Públicos ou Privados, requisitados das entidades envolvidas as informações necessárias ao exames da matéria, visando um desenvolvimento econômico e ecologicamente sustentável.

XIII – Manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico.

XIV – Promover, orientar e colaborar em programas educativos e culturais com a participação da comunidade sobre a preservação e melhoria da qualidade ambiental.

XV – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios da comunicação e as entidades públicas e privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

XVI – Deliberar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo Urbano, bem como sobre a Urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais.

XVII – Propor ao Executivo Municipal a INSTITUIÇÃO DE UNIDADES de CONSERVAÇÃO visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Arqueológico, Espeleológico e Áreas representativas de ecossistemas destinação à realização de pesquisa básicas e aplicadas de ecologia.

XVIII – Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da Comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras.

XIX – Receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de sua apuração encaminhando aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis.

XX – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no municípios, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.

XXI – Deliberar, no município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamentos das atividades potencialmente poluidoras, bem como, sobre as solicitações de certidões para licenciamento do órgão ambiental competente.

XXII – Elaborar o regimento interno.

XXIII - deliberar sobre o que dispõe o art. 18 da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.

ART. 3º - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas na presente Lei, ou dela decorrentes somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA.

ART. 4º - O CODEMA será composto por:

I – Um representante do quadro funcional do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal.

III – Cinco representantes de setores organizados da sociedade, como sindicatos, associações de moradores, bem como estabelecimentos de ensino, entidades civis e ambientalista e pessoas comprovadamente comprometidas com a questão ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO – na sua composição o CODEMA deverá ter no mínimo sete membros.

ART. 5º - O mandato dos membros do CODEMA prevalecerá até 30 dias após a posse do novo Prefeito.

ART. 6º - A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida gratuitamente.

ART. 7º - Após a instalação do CODEMA, na forma da presente Lei, será eleita sua primeira diretoria, por votação, podendo também ser sob forma de aclamação e em seguida, empossada pelo Prefeito Municipal.

ART. 8º - o suporte técnico e administrativo indispensáveis à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O suporte técnico às ações executivas do Município na área ambiental será solicitado complementarmente aos órgãos competentes, caso necessário.

ART. 9º - Para as despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA, tais como veículos, espaço físico, material áudio visual, combustível, treinamento, viagens, realização de simpósios, seminários e congressos, serão consignados no orçamento da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

ART. 10º - No prazo de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação o CODEMA submeterá o seu Regimento Interno à homologação do Prefeito Municipal que, após aprovado, será regulamentado através de decreto.

ART. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matias Barbosa, _____ de _____ de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal



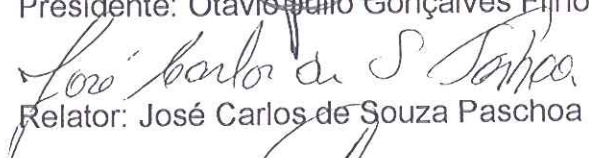
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais



ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2017/2020, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, às quinze horas, compareceram na sala das comissões os Vereadores Otávio Júlio Gonçalves Filho, José Carlos de Souza Paschoa e Carlos Alberto de Almeida. O Vereador Otávio Júlio agradeceu a presença de todos e pontuou que a reunião tem como objetivo apreciar os Projetos de Lei nº.34/19 – Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o Exercício Financeiro de 2020 e seus anexos, e o Projeto de Lei nº.38/19 - Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente – CODEMA. Após análise a Comissão deliberou pela apresentação da emenda de nº001, que altera a redação do inciso I, do artigo 5º que visa adequar o índice de suplementação para 25% conforme propostas anteriores e seguir a orientação do TCE-MG. Se tratando do PL nº.38/19, os membros da comissão deliberaram pela prorrogação do prazo para exarar o parecer, tendo em vista o não comparecimento do representante do executivo, conforme deliberado na reunião do dia 12/11/2019. Após discussão e análise de praxe, o senhor relator opinou favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº34/19 – Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o Exercício Financeiro de 2020 e seus anexos; e sua emenda nº001, sendo acompanhado pelo Secretário e Presidente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos, e determinou a lavratura da Ata, que eu, Carlos Alberto de Almeida, Secretário, lavrei e assino juntamente com os demais membros da Comissão às dezesesseis horas. Sala das comissões, aos dezanove dias do mês de novembro de 2019.


Presidente: Otávio Júlio Gonçalves Filho

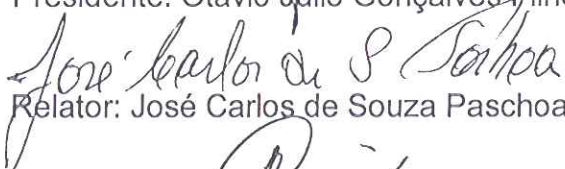

Relator: José Carlos de Souza Paschoa

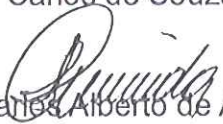

Secretário: Carlos Alberto de Almeida

ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2017/2020, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às quinze horas e cinco minutos, compareceram na sala das comissões os Vereadores Otávio Júlio Gonçalves Filho, José Carlos de Souza Paschoa e Carlos Alberto de Almeida. O Vereador Otávio Júlio agradeceu a presença de todos e pontuou que a reunião tem como objetivo apreciar, em primeira discussão, o Projeto de Lei nº.38/19 - Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente – CODEMA e Projeto de Decreto Legislativo nº13/19 – Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa ao senhor Carlos Roberto Mendes Lopes. Após discussão e análise de praxe, o senhor relator opinou favorável à aprovação do Projeto de Lei nº.38/19 - Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, e do Projeto de Decreto Legislativo nº13/19 – Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa ao senhor Carlos Roberto Mendes Lopes, sendo acompanhado pelo Secretário e Presidente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos, e determinou a lavratura da Ata, que eu, Carlos Alberto de Almeida, Secretário, lavrei e assino juntamente com os demais membros da Comissão às quinze horas e trinta minutos. Sala das comissões, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2019.


Presidente: Otávio Júlio Gonçalves Filho


Relator: José Carlos de Souza Paschoa


Secretário: Carlos Alberto de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.38/2019

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 01 de novembro de 2019 a Proposição de Lei nº.38/2019 que Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, e encaminhada para esta Comissão no dia 11 de novembro de 2019, para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

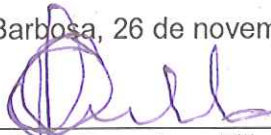
A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

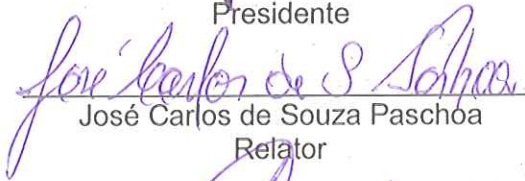
O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.38/2019, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

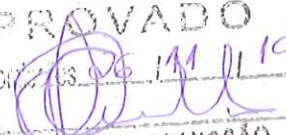
Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.38/2019.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 26 de novembro de 2019.


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente


José Carlos de Souza Paschoa
Relator


Carlos Alberto de Almeida
Secretário

APROVADO
Sala dos Conselhos 06/11/19

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.730/2019/CMMB

Matias Barbosa, 26 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.38/2019 que "Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente – CODEMA".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

26/11/19

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.046/2019/CMMB

Matias Barbosa, 26 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer deste relator no Projeto de Lei nº.38/2019 que "Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente – CODEMA".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Exmo. Sr.
Marcos Martins
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiasharbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.38/2019

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 01 de novembro de 2019, a Proposição de Lei nº.38/2019 que "Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente – CODEMA. ", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

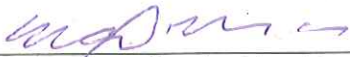
A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.38/2019, sendo acompanhada pelo Presidente e pelo Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.38/2019.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 27 de novembro de 2019.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Marcos Martins
Relator


José de Alencar da Silva
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 27/11/19
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.736/2019/CMMB

Matias Barbosa, 02 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.38/2019 que "Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente – CODEMA. "

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Recebido dia 21/12/2019

Rita

Exma. Sra.
Rita Edite de Oliveira Fernandes
Presidente da Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e
Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.090/2019/CSPPMUC

Matias Barbosa, 02 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer deste relator no Projeto de Lei nº.38/2019 que "Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente – CODEMA. ”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

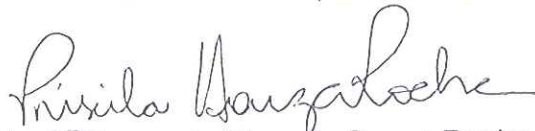
Rita Edite de Oliveira Fernandes
Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e
Cidadania

Exmo. Sr.
Carlos Alberto de Almeida
Relator da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

Matias Barbosa 2/12/19
Carlos Alberto de Almeida
Relator

**ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SERVIÇOS,
POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA, NA 3ª
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2017/2020, 03 DE
DEZEMBRO DE 2019.**

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às dezesseis horas e dez minutos, compareceram na sala de comissões os Vereadores Carlos Alberto de Almeida e Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha. Estando ausente a Vereadora Rita Edite de Oliveira Fernandes. Estiveram presentes na reunião os Senhores Claudio Marinho de Pontes – Presidente do CONPAS e Wesley Osório de Alcântara Silva. Havendo número regimental, a Presidente da Comissão, Vereadora Priscila Fernanda, informou que a reunião se destina a apreciar os Projetos de Lei nº.11/2019 - Institui a Semana da Cultura Gospel no município de Matias Barbosa/MG e dá outras providências; nº.29/2019 - Altera o Anexo Único da Lei nº.1006, de 10 de junho de 2009, que cria o cargo em Comissão de Assessor de Comunicação Social na Estrutura Administrativa da Prefeitura de Matias Barbosa; nº.34/2019 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2020; nº.38/2019 - Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente – CODEMA. E o Projeto de Decreto Legislativo nº.13/2019 - Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa ao Senhor Carlos Roberto Mendes Lopes. Após análise de praxe o Relator desta Comissão opinou favorável a aprovação aos Projetos de Lei nº.11/19, nº. 38/19 e do Decreto Legislativo nº. 13/19, sendo ele acompanhado pela Senhora Secretária. Em relação ao Projeto de Lei nº.34/19 o Relator solicitou prorrogação do prazo, tendo em vista a complexidade da matéria. O Projeto de Lei nº29/19 não teve coro para ser apreciado. Nada mais havendo a tratar, a Presidente Priscila Fernanda declarou encerrados os trabalhos e determinou a lavratura da ata, que eu, Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha lavrei e assino juntamente com os demais membros da Comissão, às dezessete horas e dois minutos. Sala das comissões, aos três dias do mês de dezembro de 2019.



Presidente: Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha



Relator: Carlos Alberto de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiassbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.38/2019

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 01 de novembro de 2019, a Proposição de Lei nº.38/2019 que "Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente – CODEMA. ", distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que concluíram por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

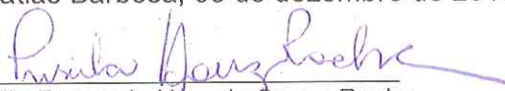
A Proposição de Lei, de acordo com as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e o parecer jurídico acostados ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

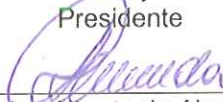
Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.38/2019, sendo acompanhado pela Presidente.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.38/2019.

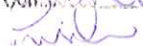
Câmara Municipal de Matias Barbosa, 03 de dezembro de 2019.


Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha
Presidente


Carlos Alberto de Almeida
Relator

APROVADO

Sala das Comissões 03.12.19


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.38/2019

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 01 de novembro de 2019 a Proposição de Lei nº:38/2019 que "Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente – CODEMA." e aprovada em primeira discussão e votação no dia 09 de dezembro de 2019.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.38/2019 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Secretário:

PROJETO DE LEI Nº.38/2019

Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - Órgão Colegiado Normativo e Deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.

Parágrafo único – Caberá à Secretária Municipal de Agricultura organizar e colocar à disposição todo suporte técnico e de pessoal necessário à execução das normas e ações oriundas do CODEMA.

Art. 2º Compete ao CODEMA:

- I – Formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município.
- II – Elaborar e propor Leis, normas e procedimentos, ações destinados a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal que regule a espécie.
- III – Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior.
- IV – Obter e repassar subsídios como esclarecimento relativos a defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e a comunidade e acompanhar a sua execução.
- V – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental.
- VI – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento.
- VII – Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal.
- VIII – Exercer o poder de Polícia conforme o que estabelece o Art. 23 da Constituição Federal.
- IX – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes de infrações ambientais Municipais, respeitando as competências Federal e Estadual.
- X – Identificar e informar à Comunidade e aos órgãos Públicos competentes, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação.
- XI – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades Públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

XII – Opinar sobre a realização de estudos alternativos e de possíveis consequências ambientais e projetos Públicos ou Privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando um desenvolvimento econômico e ecologicamente sustentável.

XIII – Manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico.

XIV – Promover, orientar e colaborar em programas educativos e culturais com a participação da comunidade que a preservação e melhoria da qualidade ambiental.

XV – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios da comunicação e as entidades públicas e privadas.

XVI – Deliberar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo Urbano, bem como sobre a Urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais.

XVII – Propor ao Executivo Municipal a INSTITUIÇÃO DE UNIDADES de CONSERVAÇÃO visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Arqueológico, Espeleológico e Áreas representativas de ecossistemas destinação à realização de pesquisa básicas e aplicadas de ecologia.

XVIII – Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da Comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras.

XIX – Receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de sua apuração encaminhando aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis.

XX – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.

XXI – Deliberar, no município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamentos das atividades potencialmente poluidoras, bem como, sobre as solicitações de certidões para licenciamento do órgão ambiental competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

XXII – Elaborar o regimento interno.

Art. 3º Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas na presente Lei, ou dela decorrentes somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA.

XXIII - deliberar sobre o que dispõe o Art. 18 da Resolução 1905 de 2013, que são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da lei complementar 140/2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.

Art. 4º O CODEMA será composto por:

I – Um representante do quadro funcional do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal.

III – Cinco representantes de setores organizados da sociedade, como sindicatos, associações de moradores, bem como estabelecimentos de ensino, entidades civis e ambientalista e pessoas comprovadamente comprometidas com a questão ambiental.

Parágrafo único – na sua composição o CODEMA deverá ter no mínimo sete membros.

Art. 5º O mandato dos membros do CODEMA prevalecerá até 30 dias após a posse do novo Prefeito.

Art. 6º A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida gratuitamente.

Art. 7º Após a instalação do CODEMA, na forma da presente Lei, será eleita sua primeira diretoria, por votação, podendo também ser sob forma de aclamação e em seguida, empossada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – O suporte técnico às ações executivas do Município na área ambiental será solicitado complementarmente aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 9º Para as despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA, tais como veículos, espaço físico, material áudio visual, combustível, treinamento, viagens, realização de simpósios, seminários e congressos, serão consignados no orçamento da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 10º No prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno após aprovado, será oficializado através de decreto.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matias Barbosa, ____ de ____ de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2019.

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente

José Carlos de Souza Paschoa
Relator

Carlos Alberto de Almeida
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2019

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N°.38/2019.

Cria o Conselho Municipal de Conservação do
Meio Ambiente – CODEMA.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - Órgão Colegiado Normativo e Deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.

Parágrafo único – Caberá à Secretária Municipal de Agricultura organizar e colocar à disposição todo suporte técnico e de pessoal necessário à execução das normas e ações oriundas do CODEMA.

Art. 2º Compete ao CODEMA:

- I – Formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município.
- II – Elaborar e propor Leis, normas e procedimentos, ações destinados a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal que regule a espécie.
- III – Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior.
- IV – Obter e repassar subsídios como esclarecimento relativos a defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e a comunidade e acompanhar a sua execução.
- V – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental.
- VI – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

VII – Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal.

VIII – Exercer o poder de Polícia conforme o que estabelece o Art. 23 da Constituição Federal.

IX – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes de infrações ambientais Municipais, respeitando as competências Federal e Estadual.

X – Identificar e informar à Comunidade e aos órgãos Públicos competentes, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação.

XI – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades Públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental.

XII – Opinar sobre a realização de estudos alternativos e de possíveis consequências ambientais e projetos Públicos ou Privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando um desenvolvimento econômico e ecologicamente sustentável.

XIII – Manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico.

XIV – Promover, orientar e colaborar em programas educativos e culturais com a participação da comunidade que a preservação e melhoria da qualidade ambiental.

XV – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios da comunicação e as entidades públicas e privadas.

XVI – Deliberar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo Urbano, bem como sobre a Urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais.

XVII – Propor ao Executivo Municipal a INSTITUIÇÃO DE UNIDADES de CONSERVAÇÃO visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Arqueológico, Espeleológico e Áreas representativas de ecossistemas destinação à realização de pesquisa básicas e aplicadas de ecologia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

XVIII – Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da Comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras.

XIX – Receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de sua apuração encaminhando aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis.

XX – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.

XXI – Deliberar, no município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamentos das atividades potencialmente poluidoras, bem como, sobre as solicitações de certidões para licenciamento do órgão ambiental competente.

XXII – Elaborar o regimento interno.

Art. 3º Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas na presente Lei, ou dela decorrentes somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA.

XXIII - deliberar sobre o que dispõe o Art. 18 da Resolução 1905 de 2013, que são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da lei complementar 140/2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.

Art. 4º O CODEMA será composto por:

I – Um representante do quadro funcional do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal.

III – Cinco representantes de setores organizados da sociedade, como sindicatos, associações de moradores, bem como estabelecimentos de ensino, entidades civis e ambientalista e pessoas comprovadamente comprometidas com a questão ambiental.

Parágrafo único – na sua composição o CODEMA deverá ter no mínimo sete membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 5º O mandato dos membros do CODEMA prevalecerá até 30 dias após a posse do novo Prefeito.

Art. 6º A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida gratuitamente.

Art. 7º Após a instalação do CODEMA, na forma da presente Lei, será eleita sua primeira diretoria, por votação, podendo também ser sob forma de aclamação e em seguida, empossada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – O suporte técnico às ações executivas do Município na área ambiental será solicitado complementarmente aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 9º Para as despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA, tais como veículos, espaço físico, material áudio visual, combustível, treinamento, viagens, realização de simpósios, seminários e congressos, serão consignados no orçamento da Prefeitura.

Art. 10º No prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno após aprovado, será oficializado através de decreto.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 09 de dezembro de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em	29	votação
Sala das Sessões	09	12/2019
PRESIDENTE		



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: folecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.779/2019/CMMB

Matias Barbosa, 10 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº.38/2019 que "Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente – CODEMA." o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.38/2019

Deputado
10/12/19
CCO/PLS.

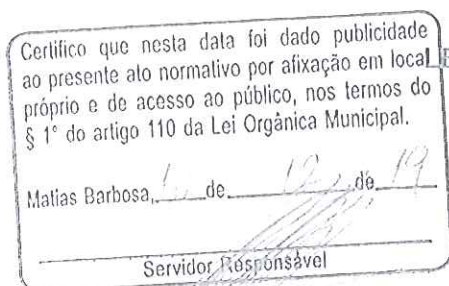
Exmo. Sr.
Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais



LEI Nº 1.465, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Cria o Conselho Municipal de Conservação
do Meio Ambiente – CODEMA.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - Órgão Colegiado Normativo e Deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.

Parágrafo único – Caberá à Secretária Municipal de Agricultura organizar e colocar à disposição todo suporte técnico e de pessoal necessário à execução das normas e ações oriundas do CODEMA.

Art. 2º Compete ao CODEMA:

I – Formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município.

II – Elaborar e propor Leis, normas e procedimentos, ações destinados a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal que regule a espécie.

III – Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior.

IV – Obter e repassar subsídios como esclarecimento relativos a defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e a comunidade e acompanhar a sua execução.

V – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

VI – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento.

VII – Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal.

VIII – Exercer o poder de Polícia conforme o que estabelece o Art. 23 da Constituição Federal.

IX – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes de infrações ambientais Municipais, respeitando as competências Federal e Estadual.

X – Identificar e informar à Comunidade e aos órgãos Públicos competentes, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação.

XI – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades Públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental.

XII – Opinar sobre a realização de estudos alternativos e de possíveis consequências ambientais e projetos Públicos ou Privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando um desenvolvimento econômico e ecologicamente sustentável.

XIII – Manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico.

XIV – Promover, orientar e colaborar em programas educativos e culturais com a participação da comunidade que a preservação e melhoria da qualidade ambiental.

XV – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios da comunicação e as entidades públicas e privadas.

XVI – Deliberar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo Urbano, bem como sobre a Urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais.

XVII – Propor ao Executivo Municipal a INSTITUIÇÃO DE UNIDADES de CONSERVAÇÃO visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Arqueológico, Espeleológico e Áreas representativas de ecossistemas destinação à realização de pesquisa básicas e aplicadas de ecologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 6º A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida gratuitamente.

Art. 7º Após a instalação do CODEMA, na forma da presente Lei, será eleita sua primeira diretoria, por votação, podendo também ser sob forma de aclamação e em seguida, empossada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – O suporte técnico às ações executivas do Município na área ambiental será solicitado complementarmente aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 9º Para as despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA, tais como veículos, espaço físico, material áudio visual, combustível, treinamento, viagens, realização de simpósios, seminários e congressos, serão consignados no orçamento da Prefeitura.

Art. 10º No prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno após aprovado, será oficializado através de decreto.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 10 de dezembro de 2019.


Carlos Antônio de Castro Lopes

Prefeito Municipal